

DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2025

Dispõe sobre a adoção de providências para averiguação de regularidade na concessão de licenças concedidas aos servidores públicos do Município no período compreendido entre junho e dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO a grande e anormal quantidade de licenças concedidas pela Administração Municipal nos seis últimos meses de 2024, em fim de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o escoreito deferimento de licenças aos servidores públicos do Município, com a garantia do devido processo legal e a observância da publicidade e da transparência dos atos públicos;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, e

CONSIDERANDO, finalmente, a transparência, o controle e o equilíbrio fiscal como requisitos da governabilidade democrática;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a realização de análise individual das licenças concedidas aos servidores públicos do Município no período compreendido entre 01 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os titulares da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Controladoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica do Município formarão Comissão Especial de Análise, que terá por dever a apreciação pormenorizada das licenças concedidas no período indicado no art. 1º deste Decreto, elaborando, ao final, parecer conclusivo sobre a regularidade da licença, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para cumprimento do art. 2º deste Decreto, os titulares das Pastas indicadas poderão solicitar dos órgãos envolvidos todas as informações que julgarem necessárias.

Parágrafo único. Caso a informação de que trata o *caput* deste artigo seja solicitada a órgão integrante da estrutura do Município de Nova Olinda, que deverão ser prestadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 4º Ao final da análise, munido do parecer da Comissão Especial, o Chefe do Poder Executivo emitirá Decisão Administrativa acerca da regularidade da licença concedida.

Art. 5º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a concessão de quaisquer licenças, excetuando-se as licenças médicas, as licenças maternidade e as licenças paternidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 30 de janeiro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal